



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **178/2017**

Processo Administrativo n.º. 37.454/16 e 03.874/17 – Inexigibilidade Licitatória – Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DIBUTE SOFTWARE LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE (SATS) E FORNECIMENTO DE NOVAS VERSÕES DO SOFTWARE, JUNTO AOS MÓDULOS PATRIMÔNIO E ALMOXARIADO E FROTAS E MÁQUINAS, DA SOLUÇÃO CONSISTBIS – CONSIST GRP.

Dotação Orçamentária: Ficha nº 174 – Secretaria Municipal de Administração e Ficha nº 528 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68 e pelo Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **DIBUTE SOFTWARE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.843.800/0001-53, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Nações Unidas, nº 20.727 – Santo Amaro, CEP: 04.795-100, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de atualização técnica e suporte (SATS), junto aos módulos Patrimônio e Almoarifado; Frotas e Máquinas, da solução ConsistBIS – Consist GRP.

2.1 - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme especificações técnicas constantes nos processos administrativos n.º. 37.454/16 e 03.874/17, bem como em suas propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato se refere à prestação de serviços no período compreendido entre 31 de outubro de 2016 a 30 de outubro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

2.2 – Em caso de prorrogação os valores só poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M/FGV do período.

2.3 – A execução dos serviços contratados é mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores mensais:

3.1.1 - Módulos Frotas e Máquinas – R\$ 4.107,60 (Quatro mil cento e sete reais e sessenta centavos);

3.1.2 - Patrimônio e Almoarifado – R\$ 2.738,40 (Dois mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

3.2 – Sob os valores estão incluídos todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – Ficha nº 174 – Secretaria Municipal de Administração e Ficha nº 528 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – A periodicidade do presente contrato é mensal tendo como data base o período estipulado no item 2.1, podendo ser emitida Nota Fiscal e Fatura após cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 – Após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA à Secretaria responsável, esta no prazo de 05 dias úteis deverá verificar a execução dos serviços e emitir atestado e encaminhar para a contabilidade da CONTRATANTE para pagamento ou no mesmo prazo recusar a nota/fatura fundamentando.

5.3 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.4 – Os vencimentos das faturas eventualmente emitidas pela CONTRATADA, deverão respeitar os prazos estipulados nos item 5.2 e 5.3., sob pena de serem recusadas.

5.5 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.6 – O atraso no pagamento das faturas que forem entregues de acordo com os itens anteriores acarretará multa moratória no importe de 0,1% ao dia sob o valor da fatura e correção monetária de 1% ao mês pro-rata-die, serão recusadas faturas com disposição em contrário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual na forma prevista neste contrato bem como nos processos administrativos e propostas a estes vinculados

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, incidirá multa 10% do valor total do contrato (considerado a soma dos 12 meses contratados), além das demais penalidades previstas na Lei de licitações.

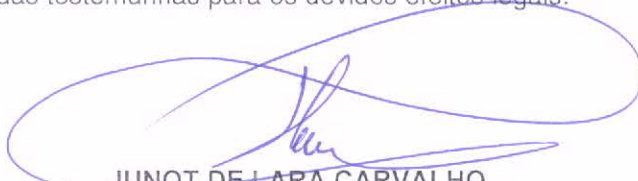
CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

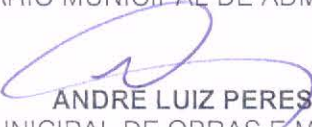
8.1 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecem sobre qualquer disposição em contrário realizada entre as partes e só poderão ser modificadas perante termo aditivo devidamente formalizado nos termos da lei.

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, **14 JUN 2017**

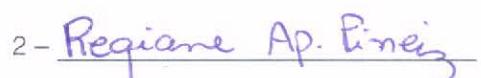

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA


DIBUTE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

2- 
Regiane Aparecida Pineiz
Seção de Tributos Imobiliários
R.I. 5816-5